

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA NA REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

Juliana Bomfim da Silva

Discente do 4º ano do Curso de Ciências Contábeis
Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS

Rodrigo Barbosa Gomes

Discente do 4º ano do Curso de Ciências Contábeis
Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS

Vanessa Leandro da Silva

Discente do 4º ano do Curso de Ciências Contábeis
Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS

Marcelo Henrique de Abreu Peruzzi

Especialista em Controladoria e Finanças pela Rede Gonzaga de Ensino Superior
Orientador/Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS

RESUMO

A empresa tem como objetivo a maximização de lucros e a minimização de prejuízos e custos, o planejamento tributário existe para que ocorram os dois fatos “pagando menos e lucrar mais”. O planejamento ira chegar a seu máximo, quando o Contador que o elabora conhecer todos os direitos e obrigações da empresa em que esta atuando. O estudo deve ser feito de forma detalhada, produto por produto analisando de acordo com a legislação vigente o que se pode usar de beneficio tais como, Substituição Tributária de ICMS, PIS, COFINS, o mesmo pode ser suspensão, dedução de base de cálculo, entre outras vantagens que podemos utilizar mensurando a atividade com o planejamento. Fazemos planejamento sempre em qualquer lugar e de qualquer forma; O Contador faz com que isso se torne uma “arma”, a favor do crescimento da empresa, já que menos impostos maior lucratividade da empresa. Pretende – se com este trabalho demonstrar a importância de um planejamento tributário para Micro Empresa. A contabilidade tributaria é a ferramenta que vai trazer sempre a melhor forma para a empresa trabalhar. O Contador tem por obrigação e dever conhecer toda a legislação vigente no campo em que atua uma vez que utiliza dos meios legais para a análise da empresa.

PALAVRAS-CHAVE: Impostos; Planejamento tributário; Profissional contábil.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho destacará as modalidades de tributação, como o Lucro Real (anual ou Trimestral), Lucro Presumido e Simples Nacional modalidade exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O contador é responsável pela informação dada à empresa e respondera pelo mesmo, o código de ética em seu Art. 2º. IV diz que devemos “comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual

circunstancia adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formula consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores” (BRASIL, 1994).

O Contabilista profissional que respeita as atualizações legais e sabe utilizar de seu conhecimento em prol da empresa esse sim terá destaque entre a profissão. A educação continuada é a melhor maneira para que este possa permanecer no mercado em destaque, uma vez que a nossa legislação não é “estática” e sim “dinâmica”, ou seja, está sempre sofrendo atualização e aquele que não se mantém atualizado e que hoje está certo e cheio de vantagens amanhã o mesmo estará defasado, errado não trará vantagem nenhuma para a empresa.

A contabilidade em sua grandeza nos traz diversos campos de atuação, com isso podemos seguir diversos caminhos. Somos portadores do poder de decisão, nosso parecer entre todos os campos que seguirmos é a que fará a entidade decidir o que e como agir. O contador é a peça fundamental para o funcionamento da empresa, pode-se dizer que é a engrenagem que liga o conhecimento com a prática, porque é através de estudos que traremos resultados de como devemos prosseguir com a forma de atuação da empresa em relação à tributação.

1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O primeiro passo para um planejamento tributário é conhecer a legislação de forma ampla em seus detalhes para que possa ser montada um plano de idéias, uma estratégia como a elisão fiscal, utilizando de melhor maneira a legislação para que a empresa possa obter um melhor resultado.

Não podemos esquecer que a legislação usa uma linguagem diferente e mais complexa para o entendimento e precisamos estar sempre bem ligados a isso para que não ocorra uma interpretação errado da lei e com isso prejudicar o resultado da empresa.

Para nós que a consideramos um conjunto sistemático de preceitos e normas próprias, ela é uma ciência, do grupo das ciências econômicas e administrativas.

Na opinião de Ludícibus (1993, p.28):

O objetivo principal da contabilidade (e dos relatórios dela emanados) é

fornecer informação econômica relevante para que cada usuário possa tomar suas decisões e realizar seus julgamentos com segurança. Isto exige um conhecimento do modelo decisório do usuário e, de forma mais simples, e preciso perguntar ao mesmo qual a informação que julga relevante ou as metas que deseja maximizar, a fim de delinear o conjunto de informações pertinentes.

A primeira análise que a empresa deve fazer é o planejamento tributário, já que a opção do regime tributário se faz valer por todo ano calendário e uma decisão errada desse regime pode fazer com que a empresa não consiga sobreviver para optar por algo que será mais vantajoso para ela.

Sendo assim, o primeiro passo pode ser primordial para a vida da empresa para que ela continue mantendo a continuidade os negócios fazendo-se valer do princípio da continuidade.

1.1 Tributos

O conceito de tributo encontra-se definido no art. 3º do CTN, e aqui transcrito por Fabretti (2000, p.40), Art. 3º: "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir que não constitua sanção por ato ilícito instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

A Lei nº 5172/66, batizada de "Código Tributário Nacional", pelo Ato complementar n. 36/67, que, com o advento da Constituição de 1967, assumiu a eficácia de lei complementar, define tributo nos seguintes termos. "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção do ato ilícito, instituída em lei e cobrada atividade administrativa plenamente vinculada" (art. 3º) (BRASIL, 1966).

O tributo está presente ao nosso redor, seja o contribuinte pessoa jurídica ou pessoa física, e nesse valor é pago para que chegue ao poder público e seja repassado na forma de atender os objetivos da população, seja em saúde, transporte, educação e etc.

1.1.2 Impostos

Os impostos são tipo de tributos, e não há uma destinação específica para

os recursos obtidos por meio de seu recolhimento. Geralmente são utilizados para o financiamento de serviços públicos, como educação e segurança. Eles podem incidir sobre o patrimônio (como o IPTU e o IPVA), renda (Imposto de Renda) e consumo, como é cobrado dos produtores e o ICMS que é pago pelo consumidor.

Definido no CTN e mencionado na obra de Fabretti (2003, p. 116), “art. 16, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade específica, relativo ao contribuinte”.

1.1.3 Taxas

As taxas são tributos cujo fato gerador é configurado por uma atuação estatal específica referida ao contribuinte, que pode consistir: a) no exercício regular do poder de polícia; b) na prestação ao contribuinte a disposição deste, de serviço público específico e divisível (CF art., 145 II; CTN, art. 77) (BRASIL, 1966).

Como se vê o fato gerador da taxa não é um fato do contribuinte, mas um fato do estado. O estado exerce determinada atividade e por isso cobra a taxa da pessoa a quem aproveita aquela atividade.

1.1.4 Contribuições de melhoria

A contribuição de melhoria é decorrente de obra pública, instituída pelas mesmas pessoas políticas (art. 145, III da CF) e arts. 81 e 82 do CTN. Contribuição de melhoria é um tributo vinculado à valorização de imóvel do contribuinte, em virtude de execução de obra pública (RECEITA FEDERAL, 1998; BRASIL, 1966).

O fato gerador é a valorização do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas, como por exemplo, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais, pontes túneis, viadutos, construção e ampliação de sistemas de trânsito rápido, etc. A função da contribuição de melhoria é tipicamente fiscal.

A arrecadação de recursos financeiros para cobrir os custos da obra é o seu objeto.

1.2 Tipos de planejamento tributário

Serão relatados aqui os tipos de Planejamento Tributário, com ênfase na Evasão Fiscal e Elisão Fiscal, diferenciando o que é ilícito do que é lícito e como a legislação pode beneficiar as empresas em relação à tributação e também como o uso de meios ilícitos pode prejudicar o andamento das atividades e comprometer a atividade empresarial.

1.2.1 Evasão fiscal

A evasão fiscal é o uso de meios ilícitos para evitar o pagamento de taxas, impostos e outros tributos. Entre os métodos usados para evadir tributos estão a omissão de informações, as falsas declarações e a produção de documentos que contenham informações falsas ou distorcidas, como a contratação de notas fiscais, faturas, duplicatas etc.

Como a expressão evasão é oriunda das finanças, se torna difícil sua conceituação, segundo relata Huck (1997 *apud* OLIVEIRA, 2009) em sua obra, a dificuldade de se conceituar o termo evasão fiscal, pois evasão de tributos é uma terminologia oriunda da ciência das finanças, fato que explica sua contaminação com um significado econômico. A origem econômica da expressão é causa de uma determinada incerteza que se nota todas as vezes que os autores pretendem analisá-la, baseados em consequências eminentemente jurídicas.

1.2.2 Elisão fiscal

Utiliza métodos legais para diminuir o peso da carga tributária num determinado orçamento. Respeitando o ordenamento jurídico, o administrador faz escolhas prévias (antes dos eventos que sofrerão agravo fiscal) que permitem minorar o impacto tributário nos gastos do ente administrado. Para Fabretti (2003, p.133), “[...] a elisão fiscal é lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com

o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas na lei”.

1.3 Tipos de tributação

Temos basicamente quatro modalidades de tributação sendo elas: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional, cada modalidade de tributação traz uma forma específica de se fazer o fechamento tributário para o recolhimento dos impostos.

1.3.1 Lucro real

Aplica - se sobre esta modalidade os impostos de PIS – com alíquota de 1,65%, COFINS – 7,6%, o imposto de Renda e a Contribuição Social devem ser apurados somente pelo Lucro da empresa, obtido através da DRE (demonstração do resultado do exercício).

De acordo com o art. 247 do RIR/1999, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal (RECEITA FEDERAL, 1999).

A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais e qualquer empresa pode optar pelo regime.

Art. 246 - Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
Parágrafo único - As pessoas jurídicas não enquadradas nos incisos deste artigo poderão apurar seus resultados tributáveis com base nas disposições deste Subtítulo (Lei nº 9.718/98, art. 14) (RECEITA FEDERAL, 1998).

1.3.2 Lucro presumido

A sistemática de tributação pelo lucro presumido é regulamentada pelos artigos 516 a 528 do regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3000/1999), podendo optar pelo regime empresas com receita bruta total de 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a 6.500.000,00 (seis milhões quinhentos mil reais) multiplicado pelo numero de meses de atividade do ano calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (RECEITA FEDERAL, 1999).

O imposto incidente sobre o lucro presumido são o PIS – com alíquota de 0,65 % e COFINS de 3%, e sobre o imposto de Renda e Contribuição social temos algumas variações tais como: IRPJ será aplicado alíquota de margem de lucro sobre venda de mercadorias ou produtos, transportes de cargas, atividades imobiliárias (compra e venda, loteamento e incorporação), 8%, serviços de transporte exceto de cargas, serviços gerais com receita bruta ate R\$ 120.000,00/ano, 16%, após agregada multiplicada pela alíquota de 15%.

A CSLL - no lucro presumido se recolhe os impostos também por margem agregada: 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte 32% para prestação de serviço em geral, exceto a de

serviços hospitalares e de transporte, intermediação de negócios e administração, locação ou cessão de bens móveis, imóveis e direitos de qualquer natureza.

Tabela 1- Base de cálculo

Atividades	Percentuais (%)
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8,0
Revenda de combustíveis	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0
Serviços de transporte de cargas	8,0
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0
Serviços hospitalares	8,0
Intermediação de negócios	32,0
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32,0

Fonte: RECEITA FEDERAL (2006, s.p.).

1.3.3 Lucro arbitrado

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

A base de cálculo do lucro arbitrado será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas (RIR/1999, art. 532 e 536): o valor resultante da aplicação de percentuais variáveis, conforme o tipo de atividade operacional exercida pela pessoa jurídica, sobre a receita bruta auferida nos respectivos trimestres; ao resultado obtido na forma do item 1 deverão ser acrescidos os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras (renda fixa e variável), as variações monetárias ativas, as demais receitas e todos os resultados positivos obtidos pela pessoa jurídica, inclusive os juros recebidos como remuneração do capital próprio, os descontos financeiros obtidos, os juros ativos

não decorrentes de aplicações e os demais resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas no item anterior. Também deverão ser incluídos os valores recuperados correspondentes a custos e despesas inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se o contribuinte comprovar não ter deduzido tais valores em período anterior no qual tenha se submetido à tributação com base no lucro real, ou que se refiram a período a que tenha se submetido ao lucro presumido ou arbitrado (RIR/1999, art.536) (RECEITA FEDERAL, 1999).

Os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta, quando conhecida, são os mesmos aplicáveis para o cálculo da estimativa mensal e do lucro presumido, acrescidos de 20% (RIR/1999, art. 532).

Tabela 2- Percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta

ATIVIDADES	PERCENTUAL
Revenda de combustíveis	1,92%
Fabricação própria	9,6%
Revenda de mercadorias	9,6%
Industrialização p/ encomenda	9,6%
Transporte de cargas	9,6%
Serviços hospitalares	9,6%
Atividade rural	19,2%
Serv. Transporte/ exceto cargas	19,2%
Administração de consórcios	38,4%
Hotelaria e estacionamento	38,4%
Serv. Profissionais habilitados	38,4%
Representante comercial	38,4%
Administ. Locação de imóveis	38,4%
Corretagem em geral	38,4%
Serviços da construção civil	38,4%
Factoring	38,4%
Bancos, instituições financeiras e assemelhadas	45,0%

Fonte: RECEITA FEDERAL (2006, s.p.).

1.3.4 Simples nacional

Art. 1º “Esta lei complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a serem dispensadas as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere;

I – À apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União dos estados, do distrito federal e dos municípios mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II – Ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III – Ao acesso a créditos e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos poderes públicos, a tecnologia, ao associativismo e as regaras de inclusão.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei complementar, consideram – se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresaria, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que (Redação dada pela lei Complementar nº139, de 10 de novembro de 2011) (produtos de efeitos- vide art. 7º da lei Complementar n 139 de 2011) (RECEITA FEDERAL, 2011).

(I – no caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Redação dada pela Lei Complementar nº 139 de 10 de novembro de 2011 (produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011) (RECEITA FEDERAL, 2011).

II – no caso de empresa de pequeno porte, aufera em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Redação dada pela lei complementar nº 139 de 10 de novembro de 2011 (produção de efeitos - vide art. 7 da lei complementar 139 de 2011) (RECEITA FEDERAL, 2011).

Regime de tributação especifica dado pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Modalidade esta que teve como principal objetivo o tratamento diferenciado os micros e pequenas empresas onde ouve a unificação dos impostos com alíquotas menores e recolhida por uma única guiam de nome DAS (documento

de arrecadação do Simples Nacional). Como exemplo tem o quadro abaixo de alíquotas recolhimento. Por ser um sistema específico para se optar pelo simples nacional deve se manter dentro de algumas restrições exemplo: a empresa que faturar mais que R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil) não poderá mais optar pelo regime no próximo ano calendário (RECEITA FEDERAL, 2006).

Temos um grande diferencial dentro do Simples Nacional, o sublimite que estabelece que depois de determinado faturamento anual o ICMS, deverá ser recolhido normal. O fato do ICMS estar dentro do DAS nos traz uma grande vantagem uma vez que sua alíquota normal é de certa forma consideravelmente alta se comparado, com a alíquota recolhida no Simples.

Vejamos o caso de uma empresa x que fatura em média R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), isso fará com que ela recolha uma alíquota do simples nacional de 6,75% e mais o ICMS de 17%, dentro do Lucro Presumido se torna mais vantagem porque pagará 0,65 de PIS, 3% de COFINSIR 1,2% e CSLL 1,08% e mais o ICMS de 17%, porém a alíquota do ICMS tanto presumido quanto qualquer outra modalidade quando recolhida de forma normal usa de créditos de entradas para apuração do imposto na saída ou entrada quando recolhida por substituição tributária.

Uma grande diferenciação para análise tributária das empresas entre o Simples e as outras formas de tributação é a folha de pagamento porque dentro do Simples Nacional a folha se torna bem menos onerosa uma vez que dentro do simples nacional se paga apenas 8% de FGTS e INSS com alíquotas de 8% a 11%.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo é fazer que a empresa consiga através da análise tributária a melhor maneira para apuração de impostos, isso consiste em conhecer os benefícios, vantagens e desvantagens de cada regime tributário, pois cada regime tem suas particularidades, vamos ver que nem sempre o que é bom para uma empresa será bom para outra, uma vez que a vida da empresa depende de lucros que decorra de sua atividade, com isso devemos buscar na legislação a melhor maneira de usar a elisão (configura-se num planejamento que utiliza métodos legais

para diminuir o peso da carga tributária num determinado orçamento), fazendo assim da legislação Tributária a nossa aliada na apuração dos impostos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**: dispõe sobre o estatuto da advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/l8906.htm>>. Acesso em: 03 out. 2014.

FABRETTI, L. C. **Prática tributária da micro e pequena empresa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Contabilidade tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

IUDÍCIBUS, S. **Contabilidade introdutória**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1993.

OLIVEIRA, G. P. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

RECEITA FEDERAL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/l5172.htm>>. Acesso em 15 set. 2014.

_____. **Constituição Federal - título VI - da tributação e do orçamento**. 1998. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ConstituicaoFederal/ConstFedTituloVI.htm>>. Acesso em: 20 set. 2014.

_____. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei971898.htm>>. Acesso em: 21 set. 2014.

_____. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/L2Parte1.htm>>. Acesso em 20 set. 2014.

_____. **Lei complementar nº. 123, alterada pela lei complementar nº. 127**. 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 02 out. 2014.

_____. **Lei complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2011/leicp139.htm>>. Acesso em: 28 set. 2014.

_____. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 23 set. 2014.